

PORTARIA Nº 3.044, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

A MINISTRA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA O ESTADO, interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994 e considerando a necessidade de disciplinar o compartilhamento do uso de edifícios públicos por mais de um órgão ou entidade, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, resolve:

1. DA ADMINISTRAÇÃO DOS EDIFÍCIOS:

1.1 Será estabelecido acordo formal entre os órgãos e entidades que compartilham a utilização de edifício público, regulamentando sua administração;

1.2 O acordo designará um órgão ou entidade responsável, de preferência aquele que ocupar a maior área no edifício, com todos os direitos e deveres inerentes;

1.3 O dirigente do órgão ou entidade responsável indicará servidor para exercer a função de administrador.

2. DAS DESPESAS COMUNS:

2.1 As despesas comuns serão contratadas, liquidadas e pagas pelo órgão ou entidade responsável, e rateadas entre os órgãos e entidades ocupantes do edifício;

2.2 A programação das atividades e das despesas, a prestação de contas, os critérios de rateio de despesas e a descentralização dos créditos orçamentários em favor do órgão ou entidade responsável integrarão o acordo referido no subitem 1.1 e serão devidamente registrados em Ata.

3. DA DESOCUPAÇÃO DO EDIFÍCIOS:

3.1 Caberá ao órgão ou entidade responsável, quando da desocupação parcial do edifício, por um ou mais órgãos ou entidades, assegurar-se de que sejam cumpridas as condições estabelecidas no acordo referido no subitem 1.1.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O estabelecido nesta Portaria não se aplica aos prédios não públicos, parcialmente locados de terceiros;

4.2 Revoga-se a Portaria nº 1.953, de 28 de julho de 1993.

4.3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Maria Costin

D.O.U, de 22/09/97, Seção 1